



Nota Técnica 01/2023

**Assunto: AÇÕES JUDICIAIS
OBJETIVANDO A REVISÃO DAS PENSÕES
DENOMINADAS “ESPÉCIE 22” OU
“PROCESSO EM CONVERSÃO”.**

Visando atender à solicitação feita pelo Presidente do respeitado **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (SINDFER/NE)**, esta banca de advocacia vem esclarecer as principais questões relativas as Ações Judiciais que objetivam revisão de pensão que se encontram tanto no módulo denominado “**Espécie 22**”, como em “**Processo de Conversão**”.

Inicialmente, para conhecimento do caso, é de suma importância identificar os critérios que apontam a irregularidade no pagamento das pensões inseridas nos módulos “**Espécie 22**” e “**Processo de Conversão**”.

Nesse sentido, observa-se que ambos os módulos acima mencionados - “**Espécie 22**” ou “**Processo de Conversão**” - possuem as mesmas ilegalidades, merecendo destaque os seguintes pontos **(01)** as pensões são pagas no valor de **um salário mínimo**, “*pasmem*”, em alguns casos valores menores; e **(02)** NÃO é paga a **gratificação natalina ou o 13º salário**.

Assim, nos últimos **10 (dez) anos** patrocinamos diversos processos judiciais sobre o tema, onde foram obtidas várias vitórias e, em consequente, milhares de pensionistas saíram dos módulos denominados de “**Espécie 22**” e “**Processo de Conversão**”.

Com o êxito nos referidos processos judiciais patrocinados pelo escritório, nossas clientes que antes recebiam a pensão no valor de **um salário mínimo sem o pagamento do 13º salário**, “*pasmem*”, em alguns casos valores menores (**R\$ 190,00**), após a vitória judicial, passam a receber o seu benefício no valor que faria jus o instituidor do benefício, se vivo estivesse.

Dessa forma, as pensões reajustadas passam a ser pagas nos valores que variam entre **R\$ 3.318,95 (três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)** a **R\$ 4.918,60 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**.



**Campello
& Siqueira**
ADVOCACIA

Além do acréscimo mensal, as clientes conquistaram o direito de receber a **gratificação natalina ou o décimo terceiro salário**, assim como as parcelas vencidas, ou seja, os atrasados desde o Requerimento Administrativo, ou dos **últimos 05 (cinco) anos** anteriores à data do ajuizamento da ação, em valores que variam entre **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** e **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Portanto, caso o Sindicato identifique a existência de pensionistas que estão recebendo suas pensões com as ilegalidades acima mencionadas, deverá orienta-las a entrar em contato com o escritório, através dos contatos **telefônicos (81) 3423-6896 / (81) 99816-9537** ou **compareça ao endereço constante no timbrado**.

S.M.J.,

Recife/PE, 16 de janeiro de 2023.

CAMPELLO & SIQUEIRA ADVOGADOS

CNPJ n. 13.328.623/0001-30

OAB/PE n. 1.284

Joaquim Pedro Carneiro Campello

OAB/PE n. 36.681

OAB/PB n. 27.734-A